

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00017/2026
DISPENSA DE VALOR N° 00011/2026

O MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, através **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**, inscrito no CNPJ 08.194.799/0001-06, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/04/2026, Até às 16H00min
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	DIA 13/04/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	contratacoessaude.machados@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste edital é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de computadores do Fundo municipal de saúde do Município de Machados/PE.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2026 na classificação abaixo:

03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030210012.072 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC
33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 28.716,00 (vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais)**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração.

3.2 O referido valor foi apurado com base em pesquisa de mercado, consubstanciada em cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, conforme demonstrativo constante do Mapa de Apuração de Preços, parte integrante do processo administrativo.

3.3 A estimativa considerou os quantitativos previstos e a natureza dos serviços a serem executados de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço, ao longo da vigência contratual.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA permanecerá aberta pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação no site oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o disposto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e a proposta de preços/cotação **exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço de e-mail: contratacoessaude.machados@gmail.com, devendo constar, preferencialmente, no assunto da mensagem, a identificação da DISPENSA correspondente.

4.3. O prazo limite para o recebimento das propostas de preços será até o dia **10 de abril de 2026, às 16h00 (dezesesseis horas)**, horário oficial de Brasília, sendo desconsideradas as propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido.

4.4. Para fins de habilitação na presente Dispensa de Licitação, os interessados, pessoas jurídicas, deverão apresentar a documentação exigida neste Instrumento, observados os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.

4.5. Toda a documentação e proposta deverão ser encaminhadas em formato digital, legível e íntegro, sendo vedada a apresentação por quaisquer meios físicos, ressalvada eventual solicitação posterior da Administração para fins de conferência ou diligência, nos termos da legislação vigente.

4.6.6 A oferta deverá ser firme, precisa e irretratável, limitada estritamente ao objeto deste Instrumento e de seus anexos, sendo vedada a apresentação de alternativas de preços ou condições que possam ensejar mais de um resultado de julgamento, sob pena de desclassificação.

4.6.7 A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Instrumento e de seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações técnicas e condições ali estabelecidas.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do **atesto da execução dos serviços**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A nota fiscal deverá apresentar, de forma discriminada, os serviços efetivamente prestados no período de referência, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

5.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou em razão de **inexecução total ou parcial dos serviços contratados**.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição por meio de documento oficial atualizado.

6.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO:

6.1. A execução dos serviços terá início em até 01 (um) dia útil, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial, devendo a CONTRATADA estar apta a atender às demandas da Administração durante toda a vigência contratual.

6.1.1. Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, observados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

6.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

6.2.1. A execução contratual ocorrerá durante o período de vigência, conforme demandas da Administração, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do valor estimado.

6.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, em razão de seu prazo ser inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.

7.1.2. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar os serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Disponibilizar os equipamentos de informática que necessitem de manutenção, bem como prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

7.1.4. Emitir Ordens de Serviço ou solicitações formais, especificando os serviços a serem executados.

7.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

7.1.6. Atestar a execução dos serviços após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

7.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após a devida comprovação da execução dos serviços.

7.1.8. Exercer a fiscalização contratual, podendo solicitar correções, ajustes ou refazimento dos serviços quando necessário.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

7.2.2. Realizar diagnóstico técnico dos equipamentos, identificando falhas e propondo as soluções adequadas.

7.2.3. Executar os serviços com observância das boas práticas técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos.

7.2.4. Utilizar ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços, garantindo a integridade dos equipamentos atendidos.

7.2.5. Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, especialmente em casos de manutenção corretiva.

7.2.6. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados de forma inadequada ou que apresentem defeitos decorrentes de falha na execução.

7.2.7. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e demais despesas.

7.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.9. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços.

7.2.10. Zelar pela guarda, integridade e confidencialidade das informações contidas nos equipamentos, quando houver acesso durante a execução dos serviços.

7.2.11. Apresentar, quando solicitado, relatórios dos serviços executados, contendo descrição das atividades realizadas e situação dos equipamentos atendidos.

8.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL:

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela regularidade, qualidade e adequação da prestação contratual;
- b) Conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da Contratada, a fim de identificar com precisão as obrigações assumidas pelas partes;
- c) Manter contato permanente com o preposto da Contratada, visando alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto;
- d) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das ordens de serviço expedidas pela Administração;
- e) Registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências adotadas;
- f) Recusar a execução de serviços em desacordo com o contrato, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- h) Informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após as tentativas de solução administrativa junto à Contratada.

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) Analisar os relatórios e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) Adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas na execução do contrato;
- d) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
- e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e autorizar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- g) Manter controle atualizado da execução financeira do contrato, de modo a evitar a extrapolação do valor contratado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

9.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

9.1 Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Contratante, e desde que a Contratada não tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do atraso, será devida compensação financeira, a incidir desde a data limite fixada para o pagamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

9.2 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela devida;

I = índice de compensação financeira.

9.3 O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$I = (TX \div 100) \div 365$, em que TX corresponde ao percentual do IPCA – IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou, na sua ausência, ao índice oficial que venha a substituí-lo, conforme definido pelo Governo Federal.

9.4 Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item anterior, será adotado, para fins de compensação financeira, o índice que vier a ser legalmente estabelecido para esse fim.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicadas as sanções nos termos dos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal.

10.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade:

- a) Advertência, nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- c) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento contratual relevante;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses legais;
- f) Aplicação cumulativa das sanções, quando cabível, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATADA, podendo ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, não sendo possível, cobrado judicialmente, acrescido dos encargos legais.

11.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

11.1. Será assegurado, na presente contratação, o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sempre que compatível com o objeto e com o interesse público.

11.2. Considerando tratar-se de contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a exceção prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo obrigatória a adoção de mecanismos de exclusividade ou reserva de cota, desde que não haja prejuízo à competitividade e à vantajosidade da contratação, assegurada, em todo caso, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em igualdade de condições com as demais interessadas.

12.0 – DO JULGAMENTO:

12.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência, e que os valores ofertados sejam iguais ou inferiores ao valor estimado pela Administração.

12.2. A análise das propostas e da documentação de habilitação será realizada pela unidade demandante ou pelo agente de contratação designado, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

12.3. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às exigências estabelecidas, será desclassificada, procedendo-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda plenamente às condições exigidas.

12.4. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar a documentação de habilitação exigida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal da Administração.

12.5. O não encaminhamento da documentação no prazo estabelecido ensejará a desclassificação da proposta, sendo convocadas as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

12.6. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo tais condições ser mantidas durante toda a vigência da contratação.

12.7. Não será admitida a contratação de empresa que se encontre suspensa, impedida ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

12.8. Constatado o atendimento a todas as exigências, a empresa será declarada vencedora do procedimento.

12.9. Em caso de empate entre propostas, será assegurada preferência, sucessivamente:

- a) às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;
- b) à proposta que apresentar melhor desempenho em critérios de desenvolvimento nacional sustentável, quando cabível;
- c) persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público.

12.10. Eventuais questionamentos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico informado neste Instrumento, no prazo de até 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado, não possuindo efeito suspensivo.

13.0 – DO DESEMPATE:

13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão ser convocados para apresentação de nova proposta de preço, em ato contínuo e formalmente registrado;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base em registros cadastrais, atestados de capacidade técnica e demais informações disponíveis em sistemas oficiais;
- c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável.

13.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será assegurada, sucessivamente, a preferência para contratação de bens e serviços:

- a) produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação de impactos ambientais, nos termos da legislação vigente.

14.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O Município poderá revogar, no todo ou em parte, o presente procedimento de contratação direta, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos da legislação vigente.

14.2. O Município deverá anular, no todo ou em parte, o presente procedimento, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o devido processo legal.

14.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado prejuízo regularmente suportado pelo contratado de boa-fé.

14.4. Após a fase de classificação das propostas, não será admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Machados, 07 de abril de 2026.

DORGIVAL DIAS PAIXÃO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de computadores do Fundo municipal de saúde do Município de Machados/PE.**

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática utilizados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde e da Atenção Básica do Município de Machados/PE.

Os equipamentos de informática constituem ferramentas essenciais para o desempenho das atividades administrativas e operacionais das unidades de saúde, sendo amplamente utilizados para registro de atendimentos, alimentação de sistemas oficiais do Ministério da Saúde, emissão de relatórios, controle de prontuários eletrônicos, agendamento de consultas, entre outras rotinas indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saúde.

Considerando a utilização contínua desses equipamentos, é natural o desgaste decorrente do uso, bem como a ocorrência de falhas técnicas, sejam elas de natureza preventiva ou corretiva. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar interrupções nos serviços, perda de informações, comprometimento da produtividade dos servidores e prejuízos diretos ao atendimento da população.

Ressalte-se que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados em quantidade suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas de manutenção dos equipamentos de informática, o que inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração.

3.0 – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO:

A execução dos serviços terá início em até 01 (um) dia útil, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial, devendo a CONTRATADA estar apta a atender às demandas da Administração durante toda a vigência contratual.

Os serviços serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Administração, observados os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

A execução contratual ocorrerá durante o período de vigência, conforme demandas da Administração, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do valor estimado.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, em razão de seu prazo ser inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática serão executados de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde e da Atenção Básica.

4.2. A manutenção preventiva consistirá em ações programadas com o objetivo de evitar falhas e garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo, quando aplicável:

- a) limpeza interna e externa dos equipamentos;
- b) verificação do funcionamento de componentes de hardware;
- c) atualização de softwares e sistemas operacionais, quando necessário;
- d) verificação de desempenho e integridade dos equipamentos;
- e) outras atividades correlatas destinadas à prevenção de falhas.

4.3. A manutenção corretiva consistirá na identificação e correção de falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo:

- a) diagnóstico técnico do problema;
- b) reparo ou substituição de componentes defeituosos, quando aplicável;
- c) reinstalação de sistemas e softwares necessários ao funcionamento;
- d) testes de funcionamento após a execução dos serviços;
- e) demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições normais de uso.

4.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias ao atendimento da demanda no menor tempo possível.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar os serviços preferencialmente nas dependências da Administração. Quando não for possível, poderá remover os equipamentos para manutenção externa, mediante autorização prévia e formal do fiscal do contrato.

4.6. Nos casos de retirada de equipamentos para manutenção externa, a CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, transporte e integridade dos bens, devendo devolvê-los em perfeitas condições de funcionamento.

4.7. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as boas práticas de mercado, garantindo a qualidade, segurança e eficiência das intervenções realizadas.

4.8. Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

- a) identificação do equipamento atendido;
- b) descrição do problema constatado;
- c) serviços realizados;
- d) peças eventualmente substituídas;
- e) data e responsável pela execução.

4.9. Os serviços serão considerados executados após verificação e atesto pelo fiscal do contrato, quanto à conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. A execução contratual não implica obrigatoriedade de consumo integral do valor estimado, estando condicionada às necessidades da Administração ao longo da vigência do contrato.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do **atesto da execução dos serviços**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A nota fiscal deverá apresentar, de forma discriminada, os serviços efetivamente prestados no período de referência, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

5.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada ou em razão de **inexecução total ou parcial dos serviços contratados**.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição por meio de documento oficial atualizado.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto da contratação, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no contrato.

6.1.2. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar os serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Disponibilizar os equipamentos de informática que necessitem de manutenção, bem como prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.1.4. Emitir Ordens de Serviço ou solicitações formais, especificando os serviços a serem executados.

6.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços.

6.1.6. Atestar a execução dos serviços após verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas.

6.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, após a devida comprovação da execução dos serviços.

6.1.8. Exercer a fiscalização contratual, podendo solicitar correções, ajustes ou refazimento dos serviços quando necessário.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

6.2.2. Realizar diagnóstico técnico dos equipamentos, identificando falhas e propondo as soluções adequadas.

6.2.3. Executar os serviços com observância das boas práticas técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos.

6.2.4. Utilizar ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços, garantindo a integridade dos equipamentos atendidos.

6.2.5. Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, especialmente em casos de manutenção corretiva.

6.2.6. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados de forma inadequada ou que apresentem defeitos decorrentes de falha na execução.

6.2.7. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e demais despesas.

6.2.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.9. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços.

6.2.10. Zelar pela guarda, integridade e confidencialidade das informações contidas nos equipamentos, quando houver acesso durante a execução dos serviços.

6.2.11. Apresentar, quando solicitado, relatórios dos serviços executados, contendo descrição das atividades realizadas e situação dos equipamentos atendidos.

7.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL:

Compete ao Fiscal do Contrato:

- i) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela regularidade, qualidade e adequação da prestação contratual;
- j) Conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da Contratada, a fim de identificar com precisão as obrigações assumidas pelas partes;
- k) Manter contato permanente com o preposto da Contratada, visando alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto;
- l) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das ordens de serviço expedidas pela Administração;
- m) Registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências adotadas;
- n) Recusar a execução de serviços em desacordo com o contrato, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- o) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- p) Informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após as tentativas de solução administrativa junto à Contratada.

Compete ao Gestor do Contrato:

- i) Coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;
- j) Analisar os relatórios e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- k) Adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas na execução do contrato;
- l) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
- m) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual;
- n) Acompanhar e autorizar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- o) Manter controle atualizado da execução financeira do contrato, de modo a evitar a extrapolação do valor contratado;
- p) Orientar o Fiscal do Contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

8. DO CONTRATO

8.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos do Título III, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta vencedora e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O contrato estabelecerá, de forma clara e detalhada, as condições de execução dos serviços, os prazos, a forma de pagamento, os mecanismos de fiscalização e acompanhamento, as responsabilidades das partes, as sanções administrativas cabíveis e as hipóteses de rescisão, em conformidade com a legislação vigente.

8.3. A execução contratual ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, a qual definirá as condições específicas de cada atendimento, não havendo obrigatoriedade de execução integral do valor estimado.

8.4. Integram o contrato, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA, a Ordem de Serviço e demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

8.5. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, a rescisão contratual, com as consequências previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

9.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros fundamentos legalmente admitidos.

9.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas modalidades **unilateral, amigável ou judicial**, nos termos da legislação vigente, devendo ser formalmente motivada e precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral por parte da Administração poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, em razão de descumprimento contratual, atraso injustificado na execução dos serviços, paralisação indevida ou qualquer situação que comprometa o interesse público.

9.5. Nos casos de rescisão, serão observados os efeitos previstos na legislação aplicável, inclusive quanto à apuração de responsabilidades, aplicação de sanções e eventual assunção do objeto pela Administração, quando cabível.

10.0 DO VALOR ESTIMADO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após realização de pesquisa de preços de mercado, efetuada pelo setor competente do Município de Machados/PE, foi estimado o valor para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, conforme especificações, unidades, quantitativos e valores constantes no quadro abaixo, os quais refletem preços compatíveis com os praticados no mercado e atendem aos princípios da razoabilidade e economicidade.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE COMPUTADORES	SERVIÇOS	12	2.393,00	28.716,00
			Total		28.716,00

10.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 28.716,00 (vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais)**

10.3. Os valores estimados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA além do valor contratado.

11. RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

11.1. A escolha da empresa a ser contratada fundamenta-se no fato de ter apresentado proposta que atende integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas do objeto, prazos de execução e condições de prestação dos serviços, demonstrando aptidão para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Machados/PE.

11.2. A proposta apresentada mostrou-se a mais vantajosa para a Administração, considerando o critério de julgamento de menor preço por item, aliado à compatibilidade dos valores ofertados com os praticados no mercado, conforme apurado na pesquisa de preços realizada, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A empresa selecionada comprovou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como apresentou condições técnicas mínimas necessárias à adequada execução dos serviços, não havendo registros que desabonem sua capacidade de contratação com a Administração Pública.

11.4. Ressalte-se, ainda, que a escolha observa os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, assegurando a contratação de proposta apta a atender, de forma adequada e contínua, às demandas da Administração, especialmente quanto à manutenção dos equipamentos de informática utilizados nas atividades essenciais da rede municipal de saúde.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O Município poderá revogar, no todo ou em parte, o presente procedimento de contratação direta, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos da legislação vigente.

12.2. O Município deverá anular, no todo ou em parte, o presente procedimento, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o devido processo legal.

12.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovado prejuízo regularmente suportado pelo contratado de boa-fé.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não será admitida desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00011/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de computadores do Fundo municipal de saúde do Município de Machados/PE.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CONTATO:

E-MAIL:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
Total					R\$

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Machados, através do Fundo Municipal de Saúde de Machados – Rua José Alexandre, 243 - Centro – Machados - PE. CEP: 55740–000 , CNPJ nº 08.194.799/0001-06, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, o(a) Sr(a). - - - -, CPF nº -, Carteira de Identidade nº - doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - , CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E DO OBJETO:

Este contrato decorre da Dispensa Licitação DP nº 00001/2026, Processo Administrativo nº 00001/2026, processada nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de computadores do Fundo municipal de saúde do Município de Machados/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030210012.072 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DAS ATIVIDADES HOSPITALAR E MAC
33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

4.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

4.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou **falta de execução dos serviços**.

4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento de Contratação, do contrato e da legislação aplicável, compete à Contratada:

5.1.1 Executar o objeto contratado com zelo, eficiência e qualidade, utilizando-se de mão de obra qualificada, materiais adequados e todos os recursos necessários à fiel execução dos serviços.

5.1.2 Responsabilizar-se integralmente por danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, inclusive aqueles causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, se houver.

5.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da Contratada e a Contratante.

5.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, frete, carga e descarga, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros e demais custos correlatos.

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.1.6 Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7 Garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar, às suas expensas, os reparos ou correções que se fizerem necessários em razão de execução em desacordo com as especificações contratuais.

5.1.8 Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

5.1.9 Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, na proposta apresentada e nas ordens emitidas pela Contratante.

5.1.10 Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato, qualquer irregularidade, fato anormal ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços.

5.1.11 Indicar formalmente preposto para representá-la junto à Contratante durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações e prestar esclarecimentos.

5.1.12 Submeter-se à fiscalização da Contratante, por meio de seus gestores e fiscais, a qualquer tempo, permitindo o acompanhamento da execução contratual, sem que isso implique corresponsabilidade da Administração.

5.1.13 Cumprir, durante toda a execução do contrato, as normas legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis, sendo a única responsável por eventuais infrações cometidas.

5.1.14 Assumir integral responsabilidade por reclamações, demandas judiciais ou administrativas decorrentes da execução do contrato, que venham a ser ajuizadas contra a Contratante por terceiros.

5.1.15 Abster-se de divulgar, veicular ou utilizar publicidade relacionada ao objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e da legislação aplicável, compete à Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Instrumento e em seus anexos.

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo, quando necessário, contar com o apoio de terceiros para subsidiar informações pertinentes às atribuições de fiscalização.

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou demais condições pactuadas.

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada na forma, prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa.

6.1.5 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis no prazo estipulado.

6.1.6 Verificar, previamente ao pagamento, a regularidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias, quando exigível, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O presente contrato ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo admitido em lei, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá sofrer, conforme a gravidade da infração e mediante decisão motivada da autoridade competente, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. Advertência, aplicada nas hipóteses de infração de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;

7.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a extensão do dano causado à Administração;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

7.3. A reabilitação de que trata o item anterior será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso do prazo mínimo estabelecido na decisão sancionatória, conforme previsto na legislação vigente.

7.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, objeto deste contrato, de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

8.3. A vigência da presente contratação será até o final do exercício financeiro vigente, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

8.4. Os serviços serão executados nas unidades e demais instalações vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Machados/PE, conforme indicação expressa da CONTRATANTE.

8.5. Os atendimentos ocorrerão, preferencialmente, no horário de expediente administrativo, compreendido entre 07h00 e 13h00, salvo necessidade devidamente justificada e previamente autorizada.

8.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância às normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, vícios, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada.

8.7. Caberá à CONTRATADA fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

8.8. Constatada execução em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigir as irregularidades apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional, no prazo fixado pela Administração.

8.9. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e transporte, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

8.10. A execução contratual ocorrerá de forma estimada, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do valor contratado, ficando a realização dos serviços condicionada às necessidades da CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, VERIFICAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A verificação da conformidade dos serviços executados será realizada pelo fiscal do contrato, mediante análise técnica quanto ao atendimento das especificações contratuais e do Termo de Referência.

9.3. Constatado o cumprimento das obrigações contratuais, o fiscal procederá ao atesto formal da execução dos serviços, condição indispensável para autorização do pagamento.

9.4. Verificadas falhas, irregularidades ou desconformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. O atesto da execução não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos posteriormente identificados, observados os prazos legais.

9.6. O pagamento somente será processado após a emissão do atesto pelo fiscal do contrato e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além da aplicação das penalidades cabíveis, a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na legislação vigente.

10.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A rescisão contratual será formalizada e processada na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 137, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.4. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, mediante processo administrativo devidamente motivado, nos seguintes casos, entre outros legalmente previstos:

- I – não execução ou execução irregular do objeto contratado;
- II – superveniência de fato que comprometa o interesse público, devidamente justificado;
- III – descumprimento das obrigações legais, contratuais ou das normas de segurança e legislação trabalhista aplicáveis.

10.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o dever de a CONTRATADA responder por eventuais prejuízos causados à Administração, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

11.1. É vedada à CONTRATADA a cessão, a subcontratação ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A eventual autorização de subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todos os encargos, obrigações e prejuízos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. A CONTRATADA assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, respondendo por todos os danos, prejuízos ou ônus causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou subordinados, no exercício da execução contratual.

12.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela idoneidade, conduta técnica, civil, trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados, prepostos ou quaisquer pessoas por ela designadas para a execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados ou vinculados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas ou compartilhadas em razão da execução do presente contrato, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo por força de obrigação legal, regulatória ou quando necessário para a fiel execução do objeto contratual.

13.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, assegurando que o tratamento de dados pessoais observe, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) o tratamento de dados pessoais ocorrerá com fundamento em uma das bases legais previstas nos arts. 7º e/ou 11, combinados com o art. 23, da Lei nº 13.709/2018;
- b) o tratamento será limitado às atividades estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades da execução do contrato, podendo ser realizado, quando aplicável, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direitos ou por determinação judicial;

- c) encerrada a vigência do contrato, ou cessada a necessidade do tratamento, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, proceder à eliminação completa dos dados e de eventuais cópias existentes, em meio físico ou digital, salvo nas hipóteses em que a manutenção seja exigida por obrigação legal ou outra previsão expressa da LGPD.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares de dados pessoais, decorrentes do tratamento realizado em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. O eventual acesso da CONTRATADA a bases de dados que contenham, ou possam conter, dados pessoais implicará, para si e para seus empregados, prepostos ou representantes formalmente designados, o dever absoluto de sigilo, o qual permanecerá vigente durante a execução do contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos após o seu término.

13.5. A CONTRATADA declara que adotará e manterá medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas, bem como ajustará seus procedimentos internos, de forma a assegurar a proteção dos dados pessoais tratados, em conformidade com a legislação vigente.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar violação ou risco de violação de dados pessoais, incluindo acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, a fim de viabilizar a adoção das providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018, bem como o atendimento às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela regularidade, qualidade e adequação da prestação contratual;
- b) Conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da Contratada, a fim de identificar com precisão as obrigações assumidas pelas partes;
- c) Manter contato permanente com o preposto da Contratada, visando alinhar procedimentos, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do objeto;
- d) Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e das ordens de serviço expedidas pela Administração;
- e) Registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando as providências adotadas;
- f) Recusar a execução de serviços em desacordo com o contrato, bem como aqueles que não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- h) Informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades, após as tentativas de solução administrativa junto à Contratada.

Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar e supervisionar a execução contratual, assegurando o cumprimento das cláusulas pactuadas;
- b) Analisar os relatórios e registros encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- c) Adotar providências administrativas necessárias à correção de falhas na execução do contrato;
- d) Solicitar a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
- e) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual;
- f) Acompanhar e autorizar os pagamentos devidos à Contratada, após a regular liquidação da despesa e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- g) Manter controle atualizado da execução financeira do contrato, de modo a evitar a extrapolção do valor contratado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato quanto à correta observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV 00011/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

PROPONENTE
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.